



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ N° 1386 - FONE/FAX:(44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - E-mail: geral@camaradesarandi.com.br

APROVADO EM 16/06/2003
POR ministro, AT

№ 096 / 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°096/2003

APROVADO EM 19/06/2003
POR ministro, AT

Municipal de Sarandi,
Presidência da Câmara.

Altera a estrutura organizacional do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Câmara a Procuradoria Jurídica, órgão subordinado diretamente à

§ 1º. Compete à Procuradoria Jurídica:

I- assessorar a Câmara Municipal, nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação;

II- opinar sobre as proposições sujeitas ao despacho da Presidência ou à deliberação do Plenário;

III- atender consultas de ordem jurídica afetas às atividades da Câmara, encaminhadas pela Presidência ou pelos diferentes órgãos da Câmara, emitindo parecer quando for o caso;

IV- representar o Poder Legislativo em Juízo;

V- supervisionar, dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades desenvolvidas pela Assessoria Jurídica;

VI- prestar esclarecimento, quando convocado, ao Plenário da Câmara Municipal, sobre matéria de sua competência;

§ 2º. Fica criado um cargo de nível superior, de provimento em comissão, denominado Procurador Jurídico, símbolo PJ, para o exercício das funções deste órgão.

§ 3º. O cargo de Assessor Jurídico da estrutura administrativa da Câmara passa a integrar a Procuradoria Jurídica.

§ 4º. Compete à Assessoria Jurídica:

I – encaminhar ao Procurador Jurídico os assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal;

RETIRADO DE PAUTA

EM 07/06/2003



EXPEDIENTE LIDO

EM 24 MAR 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX:(44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
Site: www.camaradesarandi.com.br - E-mail: geral@camaradesarandi.com.br

№ 096/03

II - substituir, na falta ou impedimento, o Procurador Jurídico;

III - emitir pareceres e informações sobre assuntos e matérias que lhe forem distribuídos;

IV- manter compilação das Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Regulamentos relativos a assuntos de interesse da Câmara Municipal;

V- executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Procurador Jurídico.

Art. 2º. Integram a presente lei os Anexos I e II.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei estão autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, 18 de Março de 2003.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA,

Presidente

APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ,

1º Vice-Presidente

NELSON MARIANO DA SILVA,

2º Vice-Presidente

RAFAEL PSZYBYLSKI,

1º Secretário

JOÃO LARA VIEIRA,

2º Secretário

